



**PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO**

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Portarias	2
.....	
Decreto	5
.....	
Leis	7
.....	
Aviso de Dispensa	15
.....	
Extrato de Aditivo de Distrato	17
.....	

Diário Oficial

Edição nº 614/2024

Expediente

O Diário Oficial de São Francisco é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de São Francisco poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico: <https://saofrancisco.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de São Francisco
CNPJ: 46.603.395/0001-18
Endereço: Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1118 Centro, São Francisco/SP
Telefone: (17) 3693-1101
Site: <https://saofrancisco.sp.gov.br>

Câmara Municipal de São Francisco
CNPJ: 51.842.201/0001-77
Endereço: Avenida Oscar Antônio da Costa nº 1231 Centro, São Francisco/SP
Telefone: (17) 3693-1101
Site: <http://www.camarasaofrancisco.sp.gov.br>

PORTARIA Nº. 1936/24 – DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre concessão de férias a Funcionário Público Municipal e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o processo de concessão de férias requerida pela Funcionária Público Municipal MARLI BARRIONUEVO DOS SANTOS devidamente autuado e deferido;

RESOLVE –

- 1 – Conceder Férias de 30 (trinta) dias à Funcionária Municipal MARLI BARRIONUEVO DOS SANTOS, portadora do RG. nº. 30.656.700-3/SSP/SP, titular do cargo de Servente do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos dos artigos 140 e 143 e respectivos parágrafos, da Lei nº 163 de 15 de dezembro de 1975 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Francisco) sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.
- 2 – As férias do período aquisitivo 2023/2024 tem vigência de trinta dias com início em 25 de novembro 2024 e encerramento 24 de dezembro de 2024.
- 3 – À Seção de Pessoal para as providências necessárias.
- 4 – Registre-se, publique-se, cumpra-se e notifique-se.

Prefeitura Municipal de São Francisco,

Aos 26 de novembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1937/24 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre concessão de férias a Funcionário Público Municipal e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o processo de concessão de férias requerida pela Funcionária Pública Municipal AVANI BARROS SANTANA, devidamente autuado e deferido;

R E S O L V E –

- 1 – Conceder Férias de 30 (trinta) dias à Funcionária Municipal AVANI BARROS SANTANA, portadora do RG nº. 35.440.978-5/SSP/SP, titular do cargo de Assessor de Gabinete do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos do artigo 91 e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº. 67 de 27 de maio de 2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Francisco), sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.
- 2 – As férias do período aquisitivo 2022/2023 tem vigência de trinta dias com início válido em 02 de dezembro de 2024 e encerramento em 31 de dezembro de 2024.
- 3 – À Seção de Pessoal para as providências necessárias.
- 4 – Registre-se, publique-se, cumpra-se e notifique-se.

Prefeitura Municipal de São Francisco,

Aos 02 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 1938/24 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre concessão de férias a Funcionário Público Municipal e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o processo de concessão de férias requerida pela Funcionária Pública Municipal PATRICIA APARECIDA TREMURA GAMBARATO, devidamente autuado e deferido;

R E S O L V E –

1 – Conceder Férias de 15 (quinze) dias à Funcionária Municipal PATRICIA APARECIDA TREMURA GAMBARATO, portadora do RG nº. 34.126.787-9/SSP/SP, titular do cargo de Visitador Sanitário do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco, nos termos do artigo 91 e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº. 67 de 27 de maio de 2022 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Francisco), sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo.

2 – As férias do período aquisitivo 2023/2024 tem vigência de quinze dias com início válido em 09 de dezembro de 2024 e encerramento em 23 de dezembro de 2024.

3 – À Seção de Pessoal para as providências necessárias.

4 – Registre-se, publique-se, cumpra-se e notifique-se.

Prefeitura Municipal de São Francisco,

Aos 02 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2075/24 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme artigo 8º da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme o que dispõe o artigo 8º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA :

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2024, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 10 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o

art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1805/24 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Francisco – SP.

Aos 02 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1805 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Francisco para o exercício financeiro de 2025”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de São Francisco para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 29.523.119,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento e dezenove reais).

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Administração Direta	
Receitas correntes	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria.	1.740.531,00
Receita patrimonial	580.920,00
Receita de serviços	200,00
Transferências correntes	26.153.002,00
Outras receitas correntes	15.000,00
Deduções do fundeb	- 4.287.270,00

Sub-total	24.202.383,00
Receitas de Capital	
Alienação de bens	0,00
Transferências de capital	0,00
Total da receita da administração direta	24.202.383,00
Receitas do Órgão da Administração indireta	
Instituto de Previdência Municipal	5.320.736,00
Sub-total	5.320.736,00
Total geral da receita do Município	29.523.119,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - Legislativa	902.500,00
04 - Administração	2.962.245,00
08 - Assistência social	1.835.870,00

09 - Previdência social	5.320.736,00
10 - Saúde	6.271.290,00
12 - Educação	4.421.432,00
13 - Cultura	484.480,00
15 – Urbanismo	2.047.100,00
20 – Agricultura	814.000,00
22 – Indústria	1.000,00
26 - Transporte	1.320.500,00
27 - Desporto e lazer	420.100,00
28 - Encargos especiais	2.711.866,00
99 - Reserva de contingência	10.000,00
Total	29.523.119,00

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$
01 01 – Câmara Municipal	902.500,00
02 01 – Gabinete do Prefeito	1.372.845,00
02 02 – Departamento de Administração	1.624.200,00
02 03 – Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças	3.559.066,00

02 04 – Departamento de Educação e Cultura	5.326.012,00
02 05 – Departamento de Desenvolvimento Social	1.733.870,00
02 06 – Departamento Municipal de Saúde	6.271.290,00
02 07 – Departamento Municipal de Obras e Serviços	3.402.600,00
02 08 – Autarquia Municipal	5.320.736,00
90 00 – Reserva de Contingência	10.000,00
Total	29.523.119,00

Artigo 4º - A despesa do orçamento da Autarquia Municipal é fixada em R\$ 5.320.736,00 (Cinco milhões, trezentos e vinte mil, setecentos e trinta e seis reais).

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas fixadas no artigo 1º, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro ou o excesso de arrecadação apurado.

II - Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas fixadas no artigo 1º, nos termos da legislação vigente utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações do orçamento vigente.

III- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

- **1º.** – Ficam alterados e inclusos ao PPA e LDO os Anexos, Projetos, Atividades e Elementos de Despesas de que trata esta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Francisco.

Em 02 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1806/24 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza e disciplina a concessão de Bolsa de Estudo em forma de apoio financeiro, pela Administração Municipal, para cursos profissionalizantes e de ensino superior, e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA, Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta lei o Executivo Municipal, dentro dos seus programas de incentivo ao desenvolvimento profissional e cultural, autorizado a conceder Bolsa de Estudo, em forma de apoio financeiro, na proporção de até 100% (cem por cento) do valor das mensalidades fixadas pelas respectivas Instituições de Ensino, que reger-se-á por esta Lei.

- **1º.** - Para definição do percentual a ser concedido a cada interessado, será levado em consideração, única e exclusivamente a condição sócio-econômica do mesmo, incluindo a de sua família se o mesmo for solteiro e viver sob a dependência da mesma.
- **2º.** – O aluno pleiteante ao programa será avaliado por Assistente Social do município, o qual encaminhará sua ficha de inscrição para avaliação junto à comissão de avaliação.

Artigo 2º - A concessão da Bolsa de Estudo, em forma de apoio financeiro, está condicionada a existência e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, em cada exercício.

Parágrafo único - A forma do pagamento da Bolsa em forma de apoio financeiro, será efetuada de acordo com as normas estabelecidas por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - No início do exercício, o senhor Prefeito Municipal informará à Comissão, o valor mensal disponibilizado para ser concedido aos interessados.

Artigo 4º - A Bolsa, em forma de apoio financeiro, não será repassada aos alunos referente a mensalidade de janeiro de cada ano letivo, ficando vedado também a concessão para pagamento de matrícula/rematrícula.

Artigo 5º - Fica ainda criada por esta lei, a Comissão Municipal de Avaliação para concessão de Bolsa de Estudo, em forma de apoio financeiro.

- **1º** - A Comissão será instituída por Decreto do Executivo Municipal, composta por oito (8) pessoas da comunidade, da seguinte forma:
 1. - Um professor da rede pública;
 2. - Um representante de diretor de escola
 3. c) - Um comerciante;
 4. d) - Um representante da Câmara Municipal, escolhido pela Mesa Diretora;
 5. e) - Um representante dos beneficiados, escolhido pela maioria;
 6. f) - Um representante dos pais dos beneficiados;
 7. g) - Um Assistente Social;
 8. g) - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

- **2º** - A Comissão terá um Presidente e um Secretário, que serão eleitos por seus próprios membros, imediatamente após a sua constituição.

Artigo 6º - Para receber os benefícios desta lei, o interessado, se casado, deverá ter residência fixa no Município de São Francisco por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, se solteiro, o próprio ou sua família por igual período citado, e no ato da solicitação, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. a) - Requerimento solicitando o benefício;
 2. b) - Comprovante de residência;
 3. c) - Comprovante de matrícula junto ao Estabelecimento de Ensino;
 4. d) - Uma foto 3/4, recente;
 5. e) - Cédula de Identidade; Título de Eleitor e CPF em forma de Xerox;
 6. f) – Comprovante de renda do requerente e demais membros da família;
 7. g) - Declaração de comprovação de residência expedido pela unidade de saúde – UBS ou Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou declaração da unidade de ensino do município de São Francisco.
- **1º** - Considera-se família, os pais do interessado, salvo casos de órfãos de pai e mãe, considerando-se o parente mais próximo do mesmo.

- **2º** - O requerimento será endereçado ao Presidente da Comissão, de que trata o artigo 3º desta lei.

- **3º** - Como critério de seleção, o pleiteante ao programa deverá informar em formulário específico e apresentar documentos comprobatórios referentes:
 1. – a composição da renda familiar;
 2. – situação e vínculo empregatício atual próprio, bem como o de seus familiares;
 3. – despesas familiares mensais, tais como moradia, educação, transporte e saúde;
 4. - Tempo de residência no município de 24 meses

- **4º** - O pleiteante ao programa que falsificar documentos ou falsear informações, terá excluído seu requerimento ou suspenso o benefício.

Artigo 7º - Para concessão da Bolsa referente a continuidade do curso, o interessado deverá, além dos documentos descritos no Artigo 4º, juntar documento onde conste a frequência do aluno e as notas obtidas no ano letivo anterior ao ora solicitado.

Parágrafo único - Perderá o direito de solicitar a concessão da Bolsa, o aluno que por qualquer motivo, for reprovado de ano, salvo em casos devidamente justificado e acatado pela Comissão de Avaliação.

Artigo 8º - O aluno beneficiado por esse programa e, que por qualquer motivo vier a desistir do curso escolhido, sem que tenha concluído, não poderá ser novamente beneficiado.

Artigo 9º – O benefício de que trata esta Lei poderá ser estendido, a título de ajuda de custo, a alunos de baixa renda matriculados em universidades públicas estaduais ou federais, desde que devidamente comprovadas despesas com moradia, transporte e outras, devendo o interessado comprovar tais despesas, cujo valor será arbitrado pela comissão de avaliação considerada sua condição socioeconômica.

Artigo 10 - Não poderá participar dos benefícios desta lei, quem possuir formação em nível superior.

Artigo 11 - Fica vedado o pagamento referente as despesas oriundas com disciplinas em dependência (DP) dos semestres anteriores aos alunos inscritos no referido programa de concessão de bolsa de estudo.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 957/2001,1273/2009 e 1720/2023.

Prefeitura Municipal de São Francisco - SP,

Aos 02 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA PROCESSO 94/2024 DISPENSA ELETRÔNICA COM LANCES 49/2024

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA - Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO que se acha aberto no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, AVISO DE DISPENSA Proc. 94/24 DISPENSA ELETRÔNICA COM LANCES N.º 49/2024, destinada a *“AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL VISANDO A MELHORIA DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EXERCIDAS NO ÂMBITO ESCOLAR, RELATIVAS ÀS APRENDIZAGENS ESSENCIAIS SUGERIDAS PELA BNCC, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - SP.”* a fim de obter propostas.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

Os licitantes deverão enviar a proposta em papel timbrado e a documentação de habilitação previamente em campo próprio da BLL.

O prazo para envio de propostas e documentações será até o dia 06/12/2024 às 08h00min.

No dia 06/12/2024 às 09h00min se iniciará a rodada de lances com duração de 6 (seis) horas.

Os licitantes deverão ter cadastrado sua Habilitação no momento de envio da proposta pela BLL.

Melhores informações e Edital completo serão obtidos no endereço acima, nos dias úteis, ou pelo telefone (17) 3693-1101 – Fernanda e no site da Prefeitura Municipal (saofrancisco.sp.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP.

São Francisco - SP, 02 de dezembro de 2024

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO - SP

AVISO DE DISPENSA PROCESSO 96/2024 DISPENSA 50/2024

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA - Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO que se acha aberto no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, AVISO DE DISPENSA Proc. 96/24 DISPENSA N.º 50/2024, destinada a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, para preparação do jantar de confraternização e encerramento do ano funcional para 600 pessoas, contemplando serviços de organização/montagem do espaço no dia do evento, realização do preparo dos alimentos com fornecimento de todos os congêneres necessários para esse preparo, fornecimento de cozinheiros e ajudantes de cozinha, garçons, monitor para controle de entrada, bem como disponibilizar todos os utensílios necessários para execução do serviço, em atendimento das necessidades da Administração municipal.”* a fim de obter propostas.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o e-mail dispensa@saofrancisco.sp.gov.br ou pessoalmente protocolados na divisão de protocolo localizada à Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187, em São Francisco – SP, até o dia 05 de dezembro de 2024 às 23:59.

As propostas serão abertas no dia 06/12/2024 às 08:30.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de São Francisco/SP será contatada para envio, em até 3 (três) dias úteis após ser convocada, da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração

Melhores informações e Aviso completo serão obtidos no endereço acima, nos dias úteis, ou pelo telefone (17) 3693-1101 – Fernanda e no site da Prefeitura Municipal (saofrancisco.sp.gov.br), aba Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP.

São Francisco - SP, 02 de dezembro de 2024

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA PROCESSO 98/2024 DISPENSA ELETRÔNICA 51/2024

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA - Prefeito do Município de São Francisco, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO que se acha aberto AVISO DE DISPENSA, PROCESSO 98/24, DISPENSA ELETRÔNICA N.º 51/24, destinada a *“Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO e INSTALAÇÃO de CLIMATIZADORES, para a EMEIF do Município de São Francisco/SP, conforme Termo de Referência.”* a fim de obter propostas.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas conforme descritivo constante do Aviso, cujas datas e prazos são:

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS: De 03/12/2024 as 09h00min até às 08h00min do dia 10/12/2024.

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: a partir das: 08h05min até as 08h25min, do dia 10/12/2024.

INÍCIO DISPUTA (fase competitiva): a partir das 08h30min do dia 10/12/2024, por decisão da Agente de Contratação.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 horas.

O acesso à sessão se dará por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), através do sítio: www.bll.org.br. O Aviso na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 03/12/2024, na página da BLL e no site www.saofrancisco.sp.gov.br. Melhores informações e Aviso de Dispensa completo serão obtidos no endereço da Prefeitura Municipal de São Francisco - SP, sito à Avenida Oscar Antônio da Costa, nº 1187, nos dias úteis, ou pelo telefone (17) 3693-1101 ou pelo e-mail licitacao@saofrancisco.sp.gov.br.

São Francisco - SP, 02 de dezembro de 2024

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE DISTRATO DO CONTRATO**Contrato nº 23/2022** Processo nº 05/2022 Pregão **Presencial nº 03/2022**

Objeto: *"Contratação de empresa do ramo, para disponibilização de vários servidores/profissionais para a prestação de serviços junto aos Setores de Saúde, Educação, Agricultura e Meio Ambiente e Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, e Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, com a disponibilização de horário de manhã, tarde e noite, para o cumprimento de 40 ou 20h semanais, de forma presencial, todos os dias da semana, para o período em até 10 (dez) meses de acordo com as especificações do Termo de Referência, ITEM : 22 – DENTISTA II".*

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco, SP**Contratada:** HC ODONTOLOGIA LTDA- ME

CNPJ nº 45.548.137/0001-13

Data de Assinatura: 27/11/2024**Rescisão:** a partir de 01 de dezembro de 2024

Sebastião de Oliveira Baptista

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE DISTRATO DO CONTRATO**Contrato nº 24/2022** Processo nº 05/2022 Pregão **Presencial nº 03/2022**

Objeto: *"Contratação de empresa do ramo, para disponibilização de vários servidores/profissionais para a prestação de serviços junto aos Setores de Saúde, Educação, Agricultura e Meio Ambiente e Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos, e Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco/SP, com a disponibilização de horário de manhã, tarde e noite, para o cumprimento de 40 ou 20h semanais, de forma presencial, todos os dias da semana, para o período em até 10 (dez) meses de acordo com as especificações do Termo de Referência, ITEM : 22 – DENTISTA I".*

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco, SP**Contratada:** GABRIELA MARCILIO ROMANHOLI - ME

CNPJ nº 45.506.723/0001-03

Data de Assinatura: 27/11/2024**Rescisão:** a partir de 01 de dezembro de 2024

Sebastião de Oliveira Baptista

Prefeito Municipal